



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 388/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOURADENSE.

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOURADENSE, tem sua sede à Rua Hilda Bergo Duarte, n.º 81 - Centro; Dourados - MS, CEP: 79.806-020 inscrita no CNPJ sob o n.º 03.604.782/0001-66, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 - Bairro: Centro; e representa e a CONTRATADA o Sr. Wesley Macêdo Ferreira, brasileiro, portador do CPF n.º 715.687.941-34 e R.G n.º: 4344653 DGPC - GO, domiciliado na cidade de Dourados - MS.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº159/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa nº 065/2023, Contrato nº.388/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA COM IMPLANTAÇÃO DE STENT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803818-58.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 107/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 228/2023."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir com todas as obrigações constante no "aceite", conforme ofício nº.128/2023/NLC referente aos AUTOS Nº0803818-58.2022.8.12.0029 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- III. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação:



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões.:

- I- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

148

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 22 / 06 /2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 033/2023.

(Representante legal da contratante)

Wesley Macêdo Ferreira

CPF: 715.687.941-34

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOURADENSE.

CNPJ: 03.604.782/0001-66

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal

Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 388/2023.

PROCESSO Nº 159/2023

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 065/2023

EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOURADENSE.

CNPJ: 03.604.782/0001-66.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA COM IMPLANTAÇÃO DE STENT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803818-58.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 107/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 228/2023."

Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº.388/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6265-0

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

VIII. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

IX. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

X. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XI. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;

XII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório, consolidado, para posterior pagamento;

XIII. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

XIV. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 22 / 06 / 2023.


 Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto nº 033/2023


 Rosecler Bezerra dos Santos
 Matrícula: 2311-6
 Fiscal Titular


 Luciane Lauterio Debarba
 Matrícula: 6265-0
 Fiscal Suplente

VALOR TOTAL: R\$ 13.124,00 (treze mil cento e vinte e quatro reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.39.63.00.00 (R 6646);

10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.63.00.00 (R 6651);

10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.63.00.00 (R 6652).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Claudio Gonzales Ribeiro** e **Carlos Auriqueo Oliveira Ribeiro** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores:

Atenção Primária à Saúde: **Cynthia Pinheiro de Oliveira**, CPF nº 295.579.288-83 e **Diane Gomes da Cruz**, matrícula nº 3436-31. Fiscal e Suplente de Fiscal;

Centro de Atenção Psicossocial: **Patrícia Ribeiro**, matrícula nº 7712-7 e **Élida Mara Santos Andrade**, matrícula nº 8172-8. Fiscal e Suplente de Fiscal;

Centro de Especialidade Médica: **Aleci Rodovalho Araújo**, matrícula nº 3387-1 e **Maria José da Silva**, matrícula nº 38105-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2023

CONTRATO: 405/2023 – **PROCESSO:** 337/2022 – **CONCORRÊNCIA:** 011/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.534.963/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZAÇÃO COM RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA MATO GROSSO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 442/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 12/04/2024

VALOR TOTAL: R\$ 5.670.633,28 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.04.00 15.451 1.005 4.4.90.51.00.00.00 (R 8884)

ASSINAM:

Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 0002/2023, (pela contratante) e **ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Diego de Souza Antunes – CREA MS 64910** e **Gessê Silva Andrade - CREA 8424/D-MS**. Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº.388/2023.

CONTRATO: 388/2023 – **PROCESSO:** 159 /20 23 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 0 65 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA COM IMPLANTAÇÃO DE STENT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803818-58.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 107/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 228/2023.”

PRAZO DE VIGÊNCIA : 22/06/2023 a 19 / 12 /2023 .

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO : 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R1043).

ASSINAM: **Mariana Cruz Rosada** , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº .033/2023 , (pela contratante) e **Wesley Macedo Ferreira** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rosecler Bezerra dos Santos ; Mat : 2311-6** e **Luciane Lauterio Debarba; Mat: 6265-0.**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores



CONTRATO Nº 389/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES LTDA.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - , inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES LTDA**, tem sua sede à Rua Hilda Bergo Duarte, n.º81 - Centro; Dourados - MS, CEP: 79.806-020 inscrita no CNPJ sob o n.º 19.080.416/0001 - 95, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Roberto Luis Favero, brasileiro, portador do CPF n.º 433.566.800-72 e R.G n.º5051477866 SSP/RS, domiciliado na cidade de Dourados - MS.

II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º159/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 065/2023, Contrato n.º.389/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA COM IMPLANTAÇÃO DE STENT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803818-58.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 107/2023 É PEDIDO DE SERVIÇO Nº 228/2023.**”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir com todas as obrigações constante no “*aceite*”, conforme **ofício n.º.127/2023/NLC** referente aos **AUTOS Nº 0803818-58.2022.8.12.0029**.

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

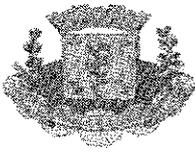
4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 51.850,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Discriminação	Unid	Qte	VL. Unitário	VL. Total
1	3	SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO).	SRV	1,00	12.400,00	12.400,00
2	1	MATERIAL CIRURGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1,00	39.450,00	39.450,00
TOTAL					R\$ 51.850,00	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.



4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões.:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180(cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00(R1043).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 31/10/2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 033/2023.

(Representante legal da contratante)

Roberto Luis Favero

CPF: 433.566.800-72

PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES
LTDA.

CNPJ: 19.080.416/0001-95

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires

Servidor Público Municipal

Matricula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal

Matricula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 389/2023.

PROCESSO Nº 159/2023

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 065/2023

EMPRESA VENCEDORA: PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES

CNPJ: 19.080.416/0001-95;

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA COM IMPLANTAÇÃO DE STENT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803818-58.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 107/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 228/2023."

Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº.389/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lãuterio Debarba	6265-0

Art. 2º.São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

XV. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

XVI. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

XVII. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XVIII. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;

XIX. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

XX. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

XXI. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 28 / 106 / 2023.


 Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto nº 033/2023


 Rosecler Bezerra dos Santos

Matrícula: 2311-6

Fiscal Titular


 Luciane Lãuterio Debarba

Matrícula: 6265-0

Fiscal Suplente